



LEI N° 5186 de 20 de setembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de instalar e implementar escritórios compartilhados no município de Juazeiro do Norte - Ce., e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa COWORKING JUAZEIRO, que garante a instalação de escritórios compartilhados (Coworking) para a atuação de negócios no município.

Art. 2º - A instalação se dará em locais propícios a negócios, tanto em prédios públicos, como em locais privados, por intermédio de parcerias público-privadas.

Art. 3º - Faz-se necessário a instalação de escritórios compartilhados nos seguintes locais do município:

I - Prédio do Vapt-Vupt, Cariri Garden Shopping e La Plaza Shopping.

II - Fica a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação a instalação do presente serviço em demais locais propícios a negócios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias, do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a necessidade de instalar a implementar escritórios compartilhados no município de Juazeiro do Norte – Ce., e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Institui o Programa COWORKING JUAZEIRO, que garante a instalação de escritórios compartilhados (Coworking) para a atuação de negócios no município.

Art. 2º - A instalação se dará em locais propícios a negócios, tanto em prédios públicos, como em locais privados, por intermédio de parcerias público-privadas.

Art. 3º - Faz-se necessário a instalação de escritórios compartilhados nos seguintes locais do município:

I – Prédio do Vapt-Vupt, Cariri Garden Shopping e La Plaza Shopping.

II – Fica a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação a instalação do presente serviço em demais locais propícios a negócios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior